

XII - participar da elaboração, articulação e implementação de ações, integrando a Escola à comunidade e aos equipamentos locais de apoio social;
 XIII - promover e assegurar a implementação dos projetos constantes no projeto político pedagógico, por meio da formação do(a)s professor(a)s, bem como a avaliação e acompanhamento da aprendizagem do(a)s aluno(a)s, no que concerne aos avanços, dificuldades e necessidades de adequação;
 XIV - participar dos diferentes momentos de avaliação do(a)s aluno(a)s com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo estudos de caso em conjunto com o(a)s professor(a)s e estabelecendo critérios para o encaminhamento de aluno(a)s com dificuldades de aprendizagem;
 XV - orientar, acompanhar e promover ações que integrem estagiário(a)s, cuidador(a)s e outro(a)s profissionais no desenvolvimento das atividades curriculares.

Seção II

Das Atribuições da Equipe Docente

Art. 27. São atribuições da equipe docente, além das previstas em Lei:

- I - promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- II - responsabilizar-se pela qualidade do ensino;
- III - zelar pela permanência da criança na Escola;
- IV - desenvolver projetos educativos vinculados ao Projeto Pedagógico da Escola;
- V - elaborar registros das atividades e dos projetos desenvolvidos no processo ensino aprendizagem;
- VI - avaliar e reorganizar periodicamente o trabalho pedagógico;
- VII - utilizar os recursos didáticos e pedagógicos da Escola no processo ensino aprendizagem;
- VIII - conhecer o acervo da biblioteca escolar, a fim de desenvolver ações e projetos de incentivo à leitura e à pesquisa;
- IX - proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual do(a)s aluno(a)s, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas no Projeto Pedagógico da Escola;
- X - responsabilizar-se pelo registro da frequência do(a) aluno(a), comunicando qualquer irregularidade à equipe gestora;
- XI - manter atualizados os diários de classe e os demais registros inerentes ao processo educativo e ao exercício docente, deixando-os disponíveis na Escola;
- XII - zelar pelo ambiente físico, pelo uso adequado e pela conservação dos materiais e equipamentos sob a sua responsabilidade;
- XIII - comparecer com pontualidade à Escola e desenvolver as atividades educacionais dentro do horário ?xado, ocupando-se, na Escola, dos conteúdos relativos ao Plano de Trabalho/Projeto Pedagógico;
- XIV - elaborar e cumprir o Plano de Trabalho, de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;
- XV - zelar pela disciplina;
- XVI - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Escolar;
- XVII - manter-se atualizado sobre os conhecimentos relativos à sua área e ao planejamento curricular como um todo, bem como participar efetivamente das atividades de formação proposta pela Escola;
- XVIII - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e formação continuada;
- XIX - colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
- XX - manter em dia os registros e as observações sobre dados de avaliação do(a)s educando(a)s, fornecendo informações necessárias à equipe gestora da Escola e ao(a)s pais/mães ou responsáveis;
- XXI - cumprir o previsto nas legislações e normas trabalhistas e educacionais;
- XXII - auxiliar o(a)s aluno(a)s, acompanhar as crianças para o recreio e banheiro, organizar a sala e o material pedagógico em sala ou de assistência às crianças e colaborar na organização da instituição.

Seção III

Das Atribuições do(a)s Auxiliares de Sala

Art. 28. São atribuições da Equipe de Apoio das Salas, Berçarista ou Auxiliar de Sala:

- I - responsabilizar-se por auxiliar as crianças a desenvolverem autonomia, ajudando-o(a)s com tarefas como:
 - a) higiene básica;
 - b) refeições; e
 - c) aplicar atividades estimulantes.
- II - realizar tarefas em seu dia a dia, como:
 - a) organização de brinquedos e demais itens das classes;
 - b) preparação de materiais e recursos necessários para os educadores desenvolverem suas atividades;
 - c) acompanhar crianças até o banheiro, refeitório, transporte escolar;
 - d) mediação entre conflitos de crianças; e
 - e) auxílio pedagógico para que o(a)s aluno(a)s desenvolvam suas atividades.
- III - auxiliar em qualquer processo que venha a surgir, relacionada à sua área de atuação.

Seção IV

Das Atribuições da Equipe de Apoio Administrativo e Financeiro

Art. 29. São atribuições da Equipe de Apoio Administrativo a consecução de atividades e tarefas relativas ao(a):

- I - expediente escolar;
- II - secretaria e de contabilidade em geral;
- III - documentação de aluno(a)s;
- IV - controle de horário de entrada e saída de pessoal; e
- V - atendimento de(dos):
 - a) pais ou responsáveis pelo(a)s aluno(a)s;
 - b) profissionais da SME; e
 - c) demais agentes de órgãos públicos.

Seção V

Das Atribuições da Equipe de Serviços Gerais

Art. 30. São atribuições da Equipe de Serviços Gerais:

- I - o serviço de limpeza e manutenção; e
- II - o cuidado e a preservação dos recursos físicos e didáticos da escola.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DA EQUIPE EDUCACIONAL

Art. 31. São direitos da equipe educacional, além dos dispostos na legislação vigente:

- I - ser respeitado e valorizado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II - ser respeitado em sua identidade cultural, religiosa, sexual e étnico-racial;
- III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;
- IV - ter assegurado o processo de formação continuada;
- V - participar dos diferentes colegiados e das decisões que envolvam a organização e o funcionamento da escola; e
- VI - ter acesso às orientações e normas emanadas da SME e do Conselho Municipal de Educação, CME.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS BEBÊS E CRIANÇAS

Art. 32. São direitos dos bebês e crianças:

- I - ser tratado com respeito, atenção e urbanidade pelas equipes gestora, docente e de apoio à educação;
- II - ter a sua individualidade respeitada pela Escola, sem discriminação de qualquer natureza;
- III - ter acesso ao conhecimento, às atividades educativas, esportivas, sociais e culturais oferecidas pela Escola;
- IV - receber orientação e assistência para realização das atividades educacionais, sendo-lhes garantidas as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes que compõem a escola;
- V - receber atendimento educacional especializado quando apresentar deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- VI - receber atendimento e acompanhamento educacional se, por motivo de doença, necessitar ausentar-se por um período prolongado; e
- VII - ter assegurado os direitos expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DO(A)S PAIS/MÃES/RESPONSÁVEIS LEGAIS

Art. 33. São direitos do(a)s pais/mães/responsáveis legais, além dos dispostos pela legislação vigente:

- I - ser respeitado na condição de pais/mães ou responsáveis pelo(a)s aluno(a)s;
 - II - sugerir, aos diversos serviços da escola, ações que viabilizem o melhor funcionamento das atividades;
 - III - ter conhecimento do Projeto Pedagógico da Escola e das disposições contidas neste Regimento Escolar;
 - IV - ser informado, no decorrer do ano letivo, a respeito do trabalho educativo realizado pela escola, da frequência e do desempenho escolar do(a) aluno(a);
 - V - ter acesso ao calendário escolar da escola, bem como de suas alterações;
 - VI - tomar conhecimento dos acontecimentos relevantes da vida escolar do(a) aluno(a);
 - VII - requerer transferência do(a) aluno(a);
 - VIII - solicitar, à equipe gestora, comprovante de comparecimento à escola, se necessário;
 - IX - solicitar interlocução com a comunidade escolar;
 - X - ser convocado para reuniões em horários que viabilizem a sua participação; e
 - XI - exigir que a Escola cumpra a sua função socioeducacional.
- Art. 34. - São deveres do(a)s pais/mães ou responsáveis, além dos dispostos pela legislação vigente:
- I - providenciar a documentação necessária para a matrícula;
 - II - manter relações cooperativas no âmbito escolar;
 - III - assumir junto à Escola ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do(a) aluno(a);
 - IV - zelar para que a criança traga diariamente os materiais escolares necessários à execução das propostas pedagógicas;
 - V - respeitar o(a)s professor(a)s e os demais profissionais da Escola, sem qualquer forma de discriminação;
 - VI - fornecer à Escola os dados e os documentos necessários para a permanente atualização do prontuário do(a) aluno(a);
 - VII - propiciar condições para o comparecimento e a permanência do(a) aluno(a) na Escola;

VIII - respeitar os horários estabelecidos pela Escola para o bom andamento das atividades escolares, justificando os eventuais descumprimentos;

IX - identificar-se na secretaria da Escola, para que seja encaminhado ao setor competente;

X - comparecer às reuniões e às demais convocações pedagógicas e administrativas da Escola;

XI - acompanhar o desenvolvimento escolar da criança;

XII - cumprir as disposições do Regimento Escolar;

XIII - responsabilizar-se pelo comparecimento do(a) aluno(a) nas aulas e nas atividades escolares realizadas em horários diferentes do período regular de aulas;

XIV - justificar as ausências do(a) aluno(a); e

XV - comunicar à equipe gestora eventuais problemas apresentados pelo(a) aluno(a), especialmente os de saúde.

Art. 35. Ao(A)s pais/mães ou responsáveis é vedado:

I - interferir no trabalho do(a)s docentes, entrando em sala de aula sem a permissão da autoridade competente;

II - retirar o(a) aluno(a) da Escola sem a devida permissão da autoridade competente;

III - retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à Escola;

IV - desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o(a) aluno(a) pelo(a) qual é responsável, discriminando-o(a), usando de violência simbólica, agredindo-o(a) fisicamente e/ou verbalmente; e

V - divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da Escola e de toda a comunidade escolar, sem a prévia permissão da autoridade competente.

TÍTULO V

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 36. A Escola dará ciência ao(a)s pais/mães a respeito do disposto neste Regimento Escolar, no ato da matrícula da criança, e disponibilizará cópias eletrônicas aos interessados.

Art. 37. Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar todas as determinações oriundas de leis e normas baixadas pelos órgãos públicos oficiais, aos quais compete a regulamentação e supervisão educacional.

Art. 38. Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos após consulta à autoridade educacional superior competente, atendendo à legislação.

Art. 39. O presente Regimento Escolar, devidamente aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Campinas, entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SME Nº023, DE 06 DE MARÇO DE 2023

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, com fundamento nas Resoluções CME nº 1, de 1 de março de 2018, e SME nº 7, de 12 de setembro de 2018, e considerando o parecer da Comissão designada pela Portaria SME nº 150, de 19 de outubro de 2022, conforme consta no Processo SEI PMC.2022.00083866-52, RESOLVE:

Art. 1º Arquivar, por decurso de prazo, o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento de escola privada de Educação Infantil que consta no Processo PMC.2022.00083866-52.

Art. 2º O(A)s sigatário(a)s do pedido fica(m) convocado(a)s a comparecer, em até cinco dias da data da publicação desta portaria, ao NAED Leste, situado na Rua Padre Domingos Giovanini, nº 276, Alto Taquaral, para tomar ciência da decisão disposta no Art. 1º desta Portaria e para receber as orientações indicadas pela Comissão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 06 de março de 2023

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº024, DE 06 DE MARÇO DE 2023

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007, e CONSIDERANDO a Indicação CME nº 01/17, aprovada em reunião ordinária no Conselho Municipal de Educação em 06 de abril de 2017, e o disposto no Processo SEI PMC.2022.00102469-60,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Permanente para análise dos casos de denúncias que envolvam estabelecimentos que atuam clandestinamente como escolas de Educação Infantil, produzir relatórios e emitir parecer com vistas a subsidiar as ações das demais instâncias do poder público que têm prerrogativas, definidas em legislação, para a adequada intervenção:

- I - representantes do Conselho Municipal de Educação:
 - a) titular: Adelaide Albergaria Pereira Gomes, RG 2.045.111-1;
 - b) suplente: Guilherme Do Val Toledo Prado, RG 16.555.386-8;
- II - representantes da Secretaria Municipal de Educação:
 - a) Angela Simone Faquini Costa, matrícula 119.699-5;
 - b) Marcus Venicius de Brito Coelho, matrícula 109.556-0;
 - c) Tânia Maria Ximenes, matrícula 122.071-3;
 - d) Maria de Lourdes Cardoso da Silva Santos, matrícula 119.697-9;
 - e) Eduardo de Souza Bastos, matrícula 139.208-5;
 - f) Luciana Scharlack Corrêa, matrícula 123.759-4.

Art. 2º O trabalho da comissão será coordenado pela servidora da SME Angela Simone Faquini Costa e a primeira reunião, para análise da denúncia explicitada no processo SEI PMC.2022.00088333-49, fica convocada para o dia 16 de março de 2023, 14 horas, no Naed Leste, situado na Rua Padre Domingos Giovanini, nº 276 - Parque Taquaral.

Art. 3º O relatório das atividades desenvolvidas, em relação a cada denúncia, deve ser enviado por meio de processo SEI ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, em até sessenta dias após a convocação do(a) titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 06 de março de 2023

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DE 2022

No terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e trinta minutos, em segunda chamada conforme convocação prévia, por videochamada sobre o link, <https://meet.google.com/sdc-pkdg-zkm>, foi realizada a décima Reunião Ordinária da Plenária do Conselho Municipal de Educação, do ano de 2022, sobre a Presidência do Prof. Dr. José Tadeu Jorge na qualidade de Presidente desta reunião ordinária e após confirmação do quórum regimental, inicia os trabalhos. A convocação desta reunião, será para deliberar seguinte a pauta: 1. Aprovação da Ata da 9ª Reunião Ordinária do CME, de 06/10/2022; 2. Informes do Fórum Municipal de Educação; 3. Demandas da CIPA; 4. Situação dos Projetos de Lei Ordinária com relatórios do CME; 5. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 149/2022: Dispõe sobre a plantação de Ora-pro-nóbis (Pereskia Aculeata Miller) nas Escolas Municipais que possuem hortas, e o desenvolvimento de receitas culinárias para aplicação no cardápio escolar, sob a coordenação da equipe de nutricionistas do Programa de Alimentação Escolar do Município de Campinas (Entidade Relatora - FUMEC); 6. Definição de Relatoria para o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 73/2020: Autoriza o Poder Executivo a responsabilizar os pais e/ou responsáveis dos alunos que causarem danos provenientes de vandalismo em escolas da rede municipal e dá outras providências. E PLO com tema

correlato apensado - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 146/2022: Dispõe sobre a adoção de práticas educativas para enfrentamento à violência e reparação de danos causados no âmbito dos estabelecimentos que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Campinas -SP, e dá outras providências; e 7. Discussão da Minuta com as alterações da Legislação do CME. Presentes os seguintes conselheiros: **Breno De Souza Juz** - Representante Titular do Conselho das Escolas; **Gabriela Vilela Delsin** - Representante Suplente do Conselho das Escolas; **Expedito Ribeiro de Carvalho Júnior** - Representante Titular da SME; **Leila Claudia Sarubbi Heleno da Silva** - Representante Suplente da SME; **Fernando Henrique Martins** - Representante Suplente do CMDCA; **José Batista de Carvalho Filho** - Representante Suplente da FUMEC; **Raquel Souza Lobo Guzo** - Representante Titular da PUC-Campinas; **Solange Loureiro Pozzuto** - Representante Suplente da APEOESP; **Débora Mazza** - Representante Suplente da UNICAMP; **Thiara Pedico Saragiotto** - Representante Suplente do SIEEESP; **Alenice Marques Mendes** - Assessoria Técnica e **Renata Landucci Ortale** - Secretária Executiva do CME. Justificaram suas ausências as conselheiras: **Marcia Maria Rocha** - Representante Titular do STMC e **Adelaide Albergaria Pereira Gomes** - Representante Titular do SINPRO. O Presidente do Conselho Municipal de Educação, Professor José Tadeu Jorge iniciou a reunião submetendo à aprovação da Ata da 9ª Reunião do CME, de 06/10/2022, que foi aprovada sem correções, com abstenção da Conselheira Débora Mazza. Em seguida, passou a palavra para a Solange Pozzuto que deu os informes sobre o Fórum Municipal de Educação, relatando que no dia 24/09/22 aconteceu o segundo dia da Conferência de Avaliação do Plano Municipal de Educação, no período da manhã teve a leitura e aprovação do regimento da Conferência e grupos de trabalho que se estenderam até o período da tarde, dois grupos não conseguiram terminar e estão tentando agendar uma data para a conclusão do relatório final. Também informou que ela e a Regina Celi participarão da Conferência Nacional de Educação - CONAE, como representantes do Fórum Municipal de Educação, que acontecerá de 28/11 a 01/12/22, em Brasília-DF. Solange Pozzuto passou para o terceiro item da pauta sobre as demandas da CIPA, relatou sobre a reunião que teve com os membros da CIPA a respeito dos encaminhamentos necessários para obtenção de AVCBs nas escolas municipais ou atualização dos laudos nas escolas que já possuem de AVCBs. Os principais problemas apontados foram o gás nas cozinhas, ausência de plantas baixas ou mesmo plantas baixas desatualizadas, falta de sinalizações e de rampas, falta de hidrantes e de brigadas de incêndio, falta de luz de emergência e outros problemas levantados. Solange Pozzuto disse a CIPA precisa da ajuda de mais pessoas para conseguir fazer as vistorias nas escolas. Expedito disse que já foram comprados fogões elétricos para as escolas. O Prof. Tadeu lembrou a todos que já existe um TAC do Ministério Público Federal (MPF) com cronograma de atendimento e parceria com o Corpo de Bombeiros para viabilizar a obtenção dos AVCBs. Solicitou que o Expediente entre em contato com a Coordenadoria de Arquitetura Escolar (CAE) para unificar os esforços que já estão sendo feitos, sugeriu que seja agendada uma reunião entre a CAE e a CIPA para acertarem as ações em consonância com as que já estão sendo feitas pela CAE e pelo Corpo de Bombeiros a pedido do MPF, de maneira a otimizar os esforços de todos. O Prof. Tadeu passou para o quarto item da pauta sobre o andamento dos Projetos de Lei Ordinária (PLO) que já passaram pela relatoria do CME, explicou que foi um pedido da Conselheira Gabriela Tebet da UNICAMP e que a maioria dos PLO foram arquivados ou estão aguardando exarar parecer final da Câmara para serem submetidos à aprovação. Destacou que PLO 46/2020, que DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, foi aprovado pela Câmara Municipal e sancionada a Lei n. 16301/2022, publicada no Diário Oficial do Município em 13/10/2022 e republicada em 14/10/2022. Raquel Guzzo questionou se o CME teria como solicitar à Câmara Municipal para agilizar os pareceres dos PLO para votação. Prof. Tadeu explicou que o CME não tem como interferir nos procedimentos da Câmara quanto aos pareceres de comissões internas. Raquel Guzzo cumprimentou a iniciativa do CME de fazer um quadro atualizado com todas as informações sobre o andamento dos PLO e o Prof. Tadeu disse que este quadro se manterá sempre atualizado, não necessariamente deverá constar como pauta da reunião e sim como um anexo para conhecimento de todos os Conselheiros. Desta forma, o Prof. Tadeu passou para quinto item da pauta que trata do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 149/2022: Dispõe sobre a plantação de Ora-pro-nóbis (Pereskia Aculeata Miller) nas Escolas Municipais que possuem hortas, e o desenvolvimento de receitas culinárias para aplicação no cardápio escolar, sob a coordenação da equipe de nutricionistas do Programa de Alimentação Escolar do Município de Campinas. José Batista leu a relatoria desse PLO feita pela FUMEC, que considera o projeto muito bom, pois é uma proposta de cultivo e consumo nas hortas escolares de uma planta com alto teor nutritivo e que pode ser utilizada na alimentação escolar, assim como, também pode ser ampliada para a comunidade fora da escola. Portanto, a FUMEC é favorável ao projeto por reunir elementos sustentáveis e importantes. Também solicitou que o cultivo e os benefícios desta planta sejam divulgados nos meios de comunicação para toda a população. Solange Pozzuto salientou que muitas vezes as escolas não tem local para o cultivo desta planta. Débora Mazza disse que é uma planta espinhosa que requer cuidados tratando-se de hortas escolares com circulação de crianças. O Prof. Tadeu disse que é importante ressaltar que este PLO não deverá ser interpretado como uma obrigatoriedade para as escolas que têm hortas escolares façam o plantio, e sim deverá ser entendido como uma recomendação. Submeteu à aprovação a relatoria da FUMEC com as duas indicações incluídas no relatório final: retirando a obrigatoriedade do plantio nas hortas escolares e os cuidados necessários quanto à circulação de crianças. Desta forma, foi aprovada por unanimidade a relatoria da FUMEC. O Prof. Tadeu passou para o sexto item da pauta que é o sorteio da relatoria para o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 73/2020, a entidade sorteada foi o SINPRO. O Prof. Tadeu passou para o último item da pauta sobre discussão da Minuta com as alterações da Legislação do CME. Alenice Mendes disse que compartilhou um documento elaborado pela Assessoria de Legislação e Normas que apresenta um quadro comparativo entre da legislação atual do CME e a minuta com as alterações na legislação já contendo as contribuições que recebeu da UNICAMP e do STMC. Thiara Saragiotto solicitou que a minuta da legislação mantivesse a cadeira das escolas particulares no CME. Breno Juz disse que teve dificuldade em entender o documento do quadro comparativo, mas com as explicações da Alenice foi possível compreender como estão pontuadas as contribuições. Prof. Tadeu sugeriu que todas as contribuições sejam encaminhadas por e-mail para a Alenice Mendes, com prazo final para 18/11/22, e na próxima reunião ordinária do CME, em 01/12/22, seja feita a discussão final deste documento único produzido pela Assessoria de Legislação e Normas. Breno Juz solicitou que a Alenice Mendes coloque uma legenda para facilitar a compreensão deste documento. Solange Pozzuto estará em Brasília participando da CONAE na data da próxima reunião do CME, mas confirmou sua presença participando de forma on-line. Prof Tadeu aproveitou os informes para falar sobre o Projeto de Lei do Bônus para os servidores da Educação, disse que encaminhou esse PL no grupo de whatsapp para todos os conselheiros. Esclareceu que o PL do Bônus foi para votação na Câmara Municipal, e possivelmente a Câmara irá solicitar ao CME uma manifestação sobre esse PL. Breno Juz disse que o PL deveria ter pensado nas sequelas da COVID que

acabaram levando alguns profissionais a tirarem licenças médicas, e ter mantido a escala de pagamento de 03, 02 e 01 salário base de referência, de acordo com as faltas e licenças médicas. Prof. Tadeu esclareceu que este PL do Bônus passou por modificações e acertos em relação ao PL do Bônus de 2019, a escala de pagamento de 03 salários base como referência, 1,5 e 1 foi muito discutida, assim como, os critérios para pagamento levando-se em conta todas as licenças médicas com CIDs pertinentes à COVID, faltas injustificadas e LTS. Ressaltou que mesmo assim entende que possam haver críticas quanto aos critérios de corte estabelecidos nesta Lei. Lembrou ainda, que corrigindo um problema de 2019, o pagamento dos 03 salários será dividido em 03 parcelas, pois alguns servidores foram prejudicados quando o pagamento dos 03 salários em uma única parcela, extrapolando o teto legal de pagamento, e com isso muitos servidores deixaram de receber. A previsão da primeira parcela de pagamento do bônus é dia 30/11/22, daí a urgência de se aprovar este PL na Câmara a tempo. Leila Sarubbi parabeniza a iniciativa deste governo em conceder o bônus aos servidores da Educação, como um reconhecimento do Secretário Tadeu e do Prefeito de Campinas aos esforços da Educação na Pandemia. Reforçou ainda, que a concessão do bônus foi independente da exigência de atingirmos 70% da aplicação dos recursos do FUNDEB com pagamento de pessoal, pois este percentual já foi atingido e superado. Breno Juz questionou a respeito do Imposto de Renda do Bônus, e o Prof. Tadeu respondeu que é uma questão de legislação tributária. Por fim, o Prof. Tadeu enfatizou que o pagamento do bônus aos servidores da Educação tem uma justificativa consistente e ancorada nos esforços realizados durante a Pandemia para se manter a educação não presencial, assim como, os esforços para o retorno presencial em recuperar o tempo que a aprendizagem se deu não presencial. Desta forma, o Prof. Tadeu submeteu o PL do bônus à aprovação, e todos os conselheiros se manifestaram favorável e sem óbices para a tramitação deste PL na Câmara. O Professor Tadeu encerrou a reunião e agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes, segue assinada pelo presidente, Prof. Dr. José Tadeu Jorge, que presidiu a reunião, e por mim, **Renata Landucci Ortale**, que secretariou a presente reunião e será publicada em Diário Oficial do Município.

PORTARIA SME Nº025, DE 06 DE MARÇO DE 2023

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, com fundamento na Resolução CME nº 1, de 1º de março de 2018, e Resolução SME nº 7, de 12 de setembro de 2018 e considerando o contido no processo SEI PMC.2022.00102132-80, RESOLVE:

Art. 1º Ficam encerradas as atividades da escola privada de Educação Infantil CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALPHA-VILA LTDA (CIE 10159), CNPJ nº 10.635.962/0001-70, que foi situada na Avenida Almor Faria de Barros, nº 530, Bairro Alphaville, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, credenciada e autorizada a funcionar por meio da Portaria SME nº 44, de 08 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Município em 09 de agosto de 2017.

Art. 2º Os responsáveis pela escola ficam obrigados ao cumprimento do disposto pela Resolução CME nº 1, de 1º de março de 2018.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 06 de março de 2023

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO - PROFESSOR CÉPROCAMP EDITAL FUMEC Nº 01/2019

A Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecer dia **10/03/2023, às 09h30, à Área de Recursos Humanos da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, situada à Rua Antônio Cesarino, 976 - Centro - Campinas**, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

O candidato deverá comparecer munido de:

- 1) Documento original de identidade com foto;
- 2) Diploma registrado no órgão competente + Histórico Escolar; OU Certificado de conclusão de Curso com a descrição das Habilidades + Histórico Escolar + protocolo de requerimento do diploma para o candidato recém formado.
- 3) Diploma ou certificado de pós-graduação quando exigido no Edital

A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público.

Somente será permitida, na reunião, a presença do convocado ou seu procurador, devidamente documentado.

CARGO 004: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (SUBEIXO XII-INFORMÁTICA).		
CLASS.	NOME	DOCUMENTO
24	LUCENA DE SOUZA BRAGA DE OLIVEIRA	278646542

Campinas, 06 de março de 2023

JULIO KATSUHIKO YOSHINO
Gerente da Área de Recursos Humanos

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO (EDITAL FUMEC Nº 01/2020)

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC em exercício, COMUNICA o resultado do Exame Médico Pré-Admissional dos candidatos ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

NOME	AV. MÉDICA
ANDREIA SILVA RODRIGUES	APTA

Campinas, 03 de março de 2023

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC